

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Sexta-feira - Recife - 09 de setembro de 2022

ADITAMENTO - (SEI - 28138347)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.060, de 09 de setembro de 2022)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

**I - SERVIÇOS DIÁRIOS**

(sem alteração)

2ª PARTE

**II - INSTRUÇÃO**

(sem alteração)

3ª PARTE

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO**

**1.1.0. DE SUBTENENTE**

**1.1.1. Requerimento Despachado**

**ST RRPM Mat. 10808-1/ ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 16686/PMPE, ocorrido em 30AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005616/2022-50**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de

Ocorrência nº 22I0319123152, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 05SET2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1722/28119755/2022 - DIP)

**ST RRPM Mat. 22734-0/ WILMA AUGUSTO DE HOLANDA ( EXTRAVIO DE R.G)** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 29103/PMPE, ocorrido em 21AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005649/2022-08**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319116402, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 22AGO2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1734/28167028/2022 - DIP)

## 1.2.0. DE SARGENTO

### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 920341-9/ MARCOS SILVA DE LIMA** – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.005334/2022-52**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informações contidas no anexo (27821090) e no Despacho do Financeiro/DIP (27821092), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1723/28138265/2022 - DIP)

**1º Sgt RRPM Mat. 29031-9/ PEDRO ALVES DA SILVA** – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.005342/2022-07**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação do anexo (27821053) e do Despacho do FINANCEIRO/DIP (27821054), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1724/28138560/2022 - DIP)

**1º Sgt RRPM Mat. 23174-6/ ARLINDO CARVALHO CAMPOS FILHO** – Pagamento de férias não gozadas, referente aos anos de 1992, 1993, 1995, 1996, 1997 e 1998, conforme processo **SEI nº 3900037268.002854/2022-11**: – **Indeferir** o pagamento das referidas férias, uma vez que consta em seu processo de Abono de permanência a utilização das férias de 1992, 1993, 1995, 1996, 1997 e 1998, conforme informação contida na Certidão nº nº 575/2015/DGP-1 (24984194 fl.04). Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1729/28149635/2022 - DIP)

**1º Sgt RRPM Mat. 910762-2/ JOSE VICENTE DA SILVA FILHO** – Cancelamento da contribuição ao Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco – SISMEPE relativa ao titular, conforme processo **SEI nº 3900037268.005092/2022-05**: – **Indeferir** o cancelamento da referida contribuição, com base no Artigo 2º, § 4º da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que reza; "**§ 4º A adesão ao SISMEPE será compulsória, em relação aos beneficiários titulares, e facultativa, em relação aos beneficiários dependentes, ocorrendo, ambas as adesões, nos moldes do Regulamento, a ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo**", assim como na Nota Técnica - Consultiva - Nº 329/2021 - DEAJA (27551754). Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar. (Nota nº 1740/28227569/2022 - DIP)

**2º Sgt RRPM Mat. 910483-6/ JANDUY FERNANDES DA COSTA** – Pagamento da licença especial referente ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.005340/2022-18**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação do anexo (27821056) e do despacho do FINANCEIRO/DIP (27821057), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1725/28138889/2022 - DIP)

**2º Sgt RRP Mat. 30571-5/ RAUDICARLOS MONTEIRO LOPES** – Pagamento das licenças especiais referentes aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.004543/2022-89**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, conforme informação da SSFIN/DIP (27079527), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1733/28166531/2022 - DIP)

**3º Sgt PM Ref. Mat. 12273-4/ RODOLFO BASÍLIO MENDES FILHO** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 19491/PMPE, ocorrido em 01SET2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005640/2022-99**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319121577, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 01SET2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1730/28150941/2022 - DIP)

### 1.3.0. DE CABO

#### 1.3.1. Requerimentos Despachados

**Cb RRP Mat. 22756-0/ NANCI MARIA DA SILVA** – Pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.004682/2022-11**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, conforme informação da SSFIN/DIP (27370871), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. Ao Arquivo/DIP para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1726/28139364/2022 - DIP)

### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

#### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**EDILEUSA RODRIGUES MACHADO**, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 602153-0/ ENILSON CAMPELO MACHADO**, falecido em **28 JUN 2021** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003062/2021-75**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19471996), no Sistema Consist/HR (15202382) e SISMEPE (15224741) e na FUNAPE (24032384), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1727/28139712/2022 - DIP)

**LUCIENE MARIA DA SILVA ARRUDA** e **GABRIEL LEMOS DA SILVA ARRUDA**, respectivamente, viúva e filho do **ex-Cel RRP Mat. 28880-2/ JOSÉ ROBERTO LEMOS DE ARRUDA**, falecido em **15 DEZ 2021** – Pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002308/2022-72**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, devendo o valor ser dividido em 02 (duas) cotas partes,

pagando 1/2 à Sr<sup>a</sup>. **LUCIENE MARIA DA SILVA ARRUDA** e 1/2 ao **GABRIEL LEMOS DA SILVA ARRUDA**, cujo tempo não fora gozado pelo militar falecido, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (19271581), da Seção de Finanças/DIP (18225561), da Declaração FUNAPE (26796091), da Certidão nº 329/2019/DGP-1 (19306311), ratificada pelo extrato de aposentadoria (18222589), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE, Encaminhamento nº 529/2010/PGE, ratificado pelo Parecer nº 314/2012-PGE. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica, à ATPOP/SAD para homologação e posteriormente à Diretoria de Finanças. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1728/28141486/2022 - DIP)

**IRACI GOMES ADRELINO**, viúva do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 600704-0/ JOÃO ANDRELINO NETO**, falecido em **02ABR2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.002132/2022-59**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (26517680), no Sistema Consist/HR (24871479/(24871506) e SISMEPE (24873159), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º, Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1732/28165773/2022 - DIP)

**4ª PARTE**

**IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM  
**Diretor de Inativos e Pensionistas**

CONFERE:

**HENRIQUE LUIS DA SILVA**  
**TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP**

Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

## MENSAGEM BÍBLICA

Dê a todo aquele que lhe pedir, e se alguém tirar o que pertence a você, não lhe exija que o devolva.

[Lucas 6:30](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 09/09/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28138347** e o código CRC **073E3DF3**.

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*